



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 044/2016

INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DA VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 2º – O amarelo é a cor que representa simbolicamente a prevenção ao ato suicida.

Art. 3º – Neste período, O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, as empresas e demais entidades da sociedade civil realização ampla divulgação, palestras, debates e atendimentos, visando à conscientização da população quanto à importância da prevenção ao suicídio em todos os setores da sociedade.

Art. 4º – Poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias para melhor execução das atividades a serem realizadas na programação do mês.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

**A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

11 / 08 / 16

Presidente

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

05 / 07 / 16

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

14 / 7 / 16

Presidente

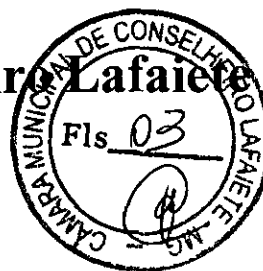
**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

12 / 7 / 16

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Elevada à condição de direito fundamental do homem pela Constituição da República de 1988, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196 da CF).

Atualmente, o suicídio figura entre as dez principais causas de mortes da humanidade, sendo por isso considerado um assunto de saúde pública mundial.

Segundo dados oficiais, o suicídio é a segunda maior causa de morte na faixa etária de 15 a 29 anos. Além disso, o Brasil é o oitavo país em número de suicídios, a quarta nação latino-americana com o maior crescimento entre os anos de 2000 e 2012 e Minas Gerais um dos estados de elevada incidência.

Na nossa região foi confirmado pela Política Civil do Estado de Minas Gerais significativo aumento de suicídios consumados, vitimados, na maioria, jovens adultos e adolescentes.

Já se sabe, sob o aspecto científico, que na maioria absoluta dos casos (aproximadamente 90%) o autoextermínio pode ser diagnosticável e tratável, decorrendo disso a necessidade de se conscientizar e acompanhar a pessoas em situação de risco.

Quanto à cor amarela escolhida, é porque a mesma faz alusão à energia, ao sol, ao renascimento, acolhimento, conforto. Daí a necessidade de informação e orientação adequada, já que muitos dos afetados pela propensão ao suicídio, quase sempre não as conhecem, além de muitas vezes, conviverem com outros agravos influenciadores (como o econômico, o social e o psicológico), oportunidade em que conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 44/2016

INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DA VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 2º - O amarelo é a cor que representa simbolicamente a prevenção ao ato suicida.

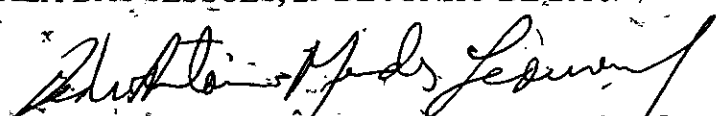
Art. 3º - Neste período, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, as empresas e demais entidades da sociedade civil realizarão ampla divulgação, palestras, debates e atendimentos, visando à conscientização da população quanto a importância da prevenção ao suicídio em todos os setores da sociedade.

Art. 4º - Poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias para melhor execução das atividades a serem realizadas na programação do mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16

29-Jun-2016-17:49-019706-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Elevada à condição de direito fundamental do homem pela Constituição da República de 1988, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196 da CF).

Atualmente, o suicídio figura entre as dez principais causas de mortes da humanidade, sendo por isso considerado um assunto de saúde pública mundial.

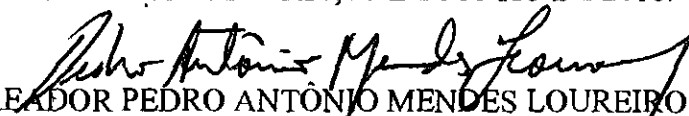
Segundo dados oficiais, o suicídio é a segunda maior causa de morte na faixa etária de 15 a 29 anos. Além disso, o Brasil é o oitavo país em número de suicídios, a quarta nação latino-americana com o maior crescimento entre os anos de 2000 e 2012 e Minas Gerais um dos estados de elevada incidência.

Na nossa região foi confirmado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais significativo aumento de suicídios consumados, vitimando, na maioria, jovens adultos e adolescentes.

Já se sabe, sob o aspecto científico, que na maioria absoluta dos casos (aproximadamente 90%) o autoextermínio pode ser diagnosticável e tratável, decorrendo disso a necessidade de se conscientizar e acompanhar as pessoas em situação de risco.

Quanto à cor amarela escolhida, é porque a mesma faz alusão à energia, ao sol, ao renascimento, acolhimento, conforto. Daí a necessidade de informação e orientação adequada, já que muitos dos afetados pela propensão ao suicídio, quase sempre não as conhecem, além de muitas vezes, conviverem com outros agravos influenciadores (como o econômico, o social e o psicológico), oportunidade em que conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 066/2016

Projeto de Lei nº 044/2016

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei *Institui o mês de setembro como o mês da Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e das outras providências*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e esta acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

E o relatório:

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

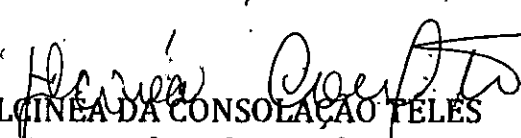
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno)

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno)

S.m.j., é o Parecer, sob censura

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JULHO DE 2016.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2016

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
14/07/16

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº: 044/2014, que “Institui o mês de setembro como o mês da valorização da vida e prevenção do suicídio e dá outras providências”, de autoria do vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem à esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão não encontra óbices legais para sua tramitação, na forma regimental. Trata-se de hipótese de competência atribuível ao Legislativo Municipal e de iniciativa concorrente, alicerçada nos artigos 12 e 49, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, compulsando a presente proposição, extrai-se da justificativa de f. 03 que o objetivo da mesma é o de dar visibilidade às ações que contribuam para diminuir o alto índice de autoextermínio.

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, manifesta esta Comissão Permanente que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro dos limites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, consoante a redação do artigo 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO BERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2016.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

EXPEDIENTE
11 108 12016

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

A presente proposição tem por finalidade "Instituir no mês de setembro como mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio e dá outras providências."

Insta salientar que o presente projeto se afigura de razoável, condizente com o interesse público e também não se revela desproporcional, na medida que busca uma valorização da vida e prevenção do suicídio que nos últimos anos tem aumentado consideravelmente.

Atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei nº 044/2016.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2016.

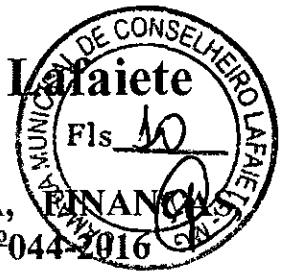

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI Nº044-2016**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2016, que *“Institui o mês de setembro como mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio e dá outras providências.”*, de autoria dos Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE

Presidente

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo inserir no calendário oficial da cidade de Conselheiro Lafaiete data comemorativa no mês de setembro como mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

A proposta em análise fora submetida a apreciação da Procuradora do Legislativo, posteriormente pelas Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos e Administração Municipal, recebendo pareceres favoráveis a tramitação e aprovação do presente projeto

Quanto a apreciação por esta comissão, sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO/DE 2016.


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16

-17-Ago-2016-13:20-020050-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

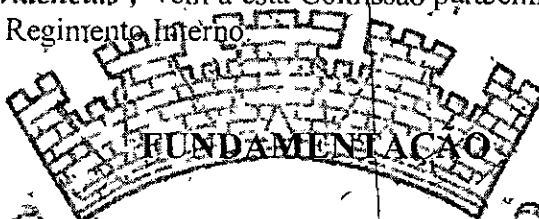
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 44-2016.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2016, de autoria do vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro o anexo Projeto de lei *Institui o Mês de Setembro Como Mês da Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, e Dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

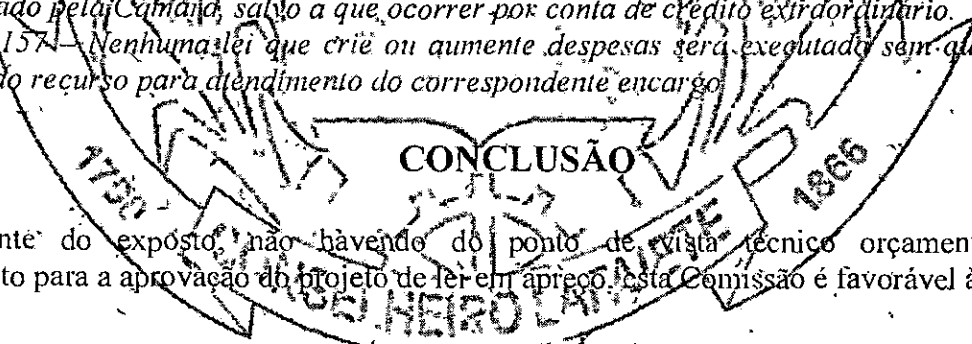


Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Contudo, a proposição está em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156. – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157. – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.



Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 15
-19-Ago-2016-16:50-020076-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP.36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 044/2016

INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DA VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 2º – O amarelo é a cor que representa simbolicamente a prevenção ao ato suicida.

Art. 3º – Neste período o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, as empresas e demais entidades da sociedade civil realização ampla divulgação, palestras, debates e atendimentos, visando à conscientização da população quanto à importância da prevenção ao suicídio em todos os setores da sociedade.

Art. 4º – Poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias para melhor execução das atividades a serem realizadas na programação do mês.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO
Protocolo Externo
007339/2016

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 434/2016 (PROJETO DE LEI Nº 044/2016)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

25/08/2016

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.817, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

**INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS
DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído do âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês de valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 2º – O amarelo é a cor que representa simbolicamente a prevenção ao ato suicida.

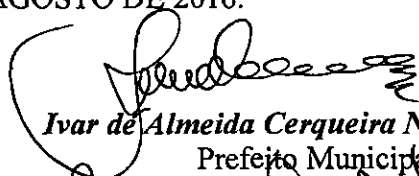
Art. 3º – Neste período, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, as empresas e demais entidades da sociedade civil realizará ampla divulgação, palestras, debates e atendimentos, visando à conscientização da população quanto à importância da prevenção ao suicídio em todos os setores da sociedade.

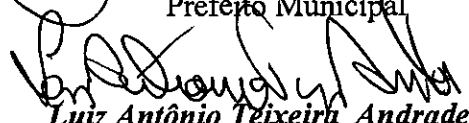
Art. 4º – Poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias para melhor execução das atividades a serem realizadas na programação do mês.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral